PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 566/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025800.020-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, A EMPRESA METRUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurgueia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **METRUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME - CNPJ Nº 37.827.313/0001-28**., com endereço na Rua Padre Estevão, nº 17, Bairro Mocambinho III, Teresina-PI, CEP 64.010-390, Fone (86) 99437-9087 - e-mail: metrus.engenharia@outlook.com, neste ato representada por seu empresário, MÁRCIO RUBENS PIEROTE DE SOUSA, CREAPI sob no 1918683360, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 025800.020-2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 106/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS DE U.E DA REDE MUNICIPAL DE UNIÃO-PI (UNIDADE ESCOLAR PADRE LUÍS DE CASTRO BRASILEIRO, ESCOLA CÍVICO-MILITAR MURILO BRAGA. CRECHE TIA AURI SAMPAIO NERY E UNIDADE ESCOLAR CORONEL GERVÁSIO COSTA), COM ELABORAÇÃO PROJETO PARA INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA DIAGNÓSTICO E RETIRADA DE GAMBIARRAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE GAMILEIRA – POVOADO DAVID CALDAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo, pelo valor de R$ 31.627,06 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Eng. Sol. Int. em Engenharia
Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF: 643.902.923-15

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 025800.020-2023, Procedimento de Dispensa nº 106/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa:

U. O.: 08.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – Urbanismo: Sub-Função 452 – Serviços Urbanos; Programa de Governo: 0012 - Urbanizar; Atividade: 2.069 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos e U. O.: 03.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação: Sub-Função 361 – Ensino Fundamental; Programa de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Atividade: 1.003 – Ampliação e Recuperação de Unidades/Quadras Escolares; Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 31.627,06 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS DE U.E DA REDE MUNICIPAL DE UNIÃO-PI (UNIDADE ESCOLAR PADRE LUÍS DE CASTRO BRASILEIRO, ESCOLA CÍVICO-MILITAR MURILO BRAGA. CRECHE TIA AURI SAMPAIO NERY E UNIDADE ESCOLAR CORONEL GERVÁSIO COSTA), COM ELABORAÇÃO PROJETO PARA INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS no valor de R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA DIAGNÓSTICO E RETIRADA DE GAMBIARRAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA LOCALIDADE GAMILEIRA – POVOADO DAVID CALDAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI no valor de R$ 22.127,06 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

CTRUS SOL. INT. EM ENGENHAR.
Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF: 643.902.923-15

O Fornecimento/prestação dos serviços será iniciado mediante termo de requisição do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação.

O Gestor do Contrato será o Servidor: LÍLIAN GUIMARÃES COELHO – CPF Nº 497.277.373-15 – Portaria nº 0426/2022 – GP.

O Fiscal do Contrato, será o Servidor: ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS – CPF 734.401.753-91 - Portaria nº 0426/2022 – GP.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de julho de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, I da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será da data de sua assinatura a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, para a conclusão do serviço ou em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

...OS SOL. INT. EM ENGENHA...
...Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF 642.902.923-15

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os fornecer o bem de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Prestar os serviços contratados e solicitados;
ii. Manter a garantia dos serviços, nos termos da proposta e legislação vigente.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 29 de dezembro de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

METRUS SOL. INT. EM ENGENHAR.
Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF: 643.902.923-15

MÁRCIO RUBENS PIEROTE DE SOUSA
CREAPI sob no 1918683360
METRUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
CNPJ Nº 37.827.313/0001-28